



PROCESSO N.º 573/12

PROTOCOLO N.º 11.384.930-4

PARECER CEE/CEB N.º 368/12

APROVADO EM 10/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA NADYR MAGGI – ENSINO MÉDIO,  
NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos concluintes do Curso Técnico em Enfermagem - Turma I, no período de 28/05/07 a 07/02/09 e Turma II, no período 18/02/08 a 26/03/10.

RELATOR: JOSEVAL BASÍLIO PELISSER

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 487/12-SEED/SUED, de 21/03/12, às fls. 46, a Secretaria de Estado da Educação/SUED encaminha o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Cenecista Nadyr Maggi – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, pelo ofício n.º 006/2012, de 27/02/12, às fls. 03 e 04, solicita a convalidação de estudos das Turmas I e II, do Curso Técnico em Enfermagem, sendo que a Turma I iniciou em 28/05/07 e concluiu em 07/02/09 e a Turma II iniciou em 18/02/08 e concluiu em 26/03/10.

Na justificativa, a instituição de ensino menciona que a divergência nas datas de término do Auxiliar de Enfermagem e início do Técnico em Enfermagem das referidas turmas, em virtude de serem duas turmas bastante numerosas. Quando iniciaram os estágios do Módulo I, encontraram dificuldades com o Campo de Estágio – correspondente à Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, pois só havia um local no município. Pelo fato da grande quantidade de alunos, que deveriam dividir-se em grupos de seis, passou a demorar mais do que o previsto para o início do Módulo II – Técnico em Enfermagem.

A administração da época resolveu iniciar o Módulo II antes que todos os alunos concluíssem o Módulo I, ou seja, iniciou dois meses antes do término do módulo referente ao Auxiliar de Enfermagem, ocorrendo o mesmo com a segunda turma.



PROCESSO N.º 573/12

O Colégio Cenecista Nadyr Maggi – Ensino Médio, Normal e Profissional, no município de São Miguel do Iguaçu, obteve a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem e o credenciamento para oferta de curso de Educação Profissional, pela Resolução Secretarial n.º 2503/07, de 23/05/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no Parecer n.º 240/07-CEE/PR.

Pelo Parecer n.º 809/11-CEE/CEB/PR, de 15/09/11, o Colégio Cenecista Nadyr Maggi – Ensino Médio, Normal e Profissional, obteve a aprovação de adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem de acordo com a Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

O Curso Técnico em Enfermagem foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 4357/11, de 11/10/11, com base no Parecer n.º 809/11-CEE/CEB/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/11/08.

Às fls. 33 a 38 consta o Relatório Final da Turma I e às fls. 39 a 44, da Turma II, do Curso Técnico em Enfermagem, com período de realização: Turma I, de 28/05/07 a 07/02/09 e Turma II, de 18/02/08 a 26/03/10.

## 2. No Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às fls. 33 a 38, Turma I e às fls. 39 a 44, Turma II, do Curso Técnico em Enfermagem em Nível Médio, realizados no Colégio Cenecista Nadyr Maggi – Ensino Médio, Normal e Profissional, localizado no município São Miguel do Iguaçu.

Às fls. 45, a CDE/DLE/SUED/SEED, em 15/03/12, informa que o motivo de necessitar a convalidação dos estudos foi o início do módulo II antes do término do módulo I.

Informa, também, que os Relatórios Finais das Turmas I e II, cópias às fls. 33 a 44, foram elaborados de acordo com a Matriz Curricular aprovada para o curso, cópias às fls. 27 e estão de acordo com as orientações emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED e não foram validados, considerando o presente processo de convalidação de estudos.

A instituição de ensino apresenta justificativa, às fls. 03 e 04, por ter iniciado o módulo II sem a conclusão do módulo I, do Curso Técnico em Enfermagem, em virtude de serem duas turmas bastante numerosas e, quando iniciaram os estágios do módulo I, encontraram dificuldades com o campo de estágio, correspondente à Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, pois só havia um local no município e pelo fato da grande quantidade de alunos e que deveriam dividir-se em grupos de seis pessoas, passou a demorar mais do que o previsto para o início do módulo II, do Curso de Técnico em Enfermagem.



PROCESSO N.º 573/12

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do curso ocorreu com a iniciação do módulo II sem a conclusão do módulo I, posteriormente integralizando.

Porém, a CDE/SEED verifica que os Relatórios Finais foram elaborados de acordo com a Matriz curricular aprovada.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Colégio Cenecista Nadyr Maggi – Ensino Médio, Normal e Profissional, no município de São Miguel do Iguçu. Contudo, a despeito da instituição praticar os atos escolares em desacordo com o plano de curso, cumpriu a carga horária aprovada.

## II - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este relator é favorável à convalidação dos atos escolares, dos alunos concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, Turma I, no período de 28/05/07 a 07/02/09 e Turma II, no período 18/02/08 a 26/03/10, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, às folhas 33 a 44. Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no Histórico Escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE